



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.651, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NÃO RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DIRNEY DE PONTES, Prefeito do Município de Cajati/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a Classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, do COVID-19 (Sars-Cov-2) como Pandemia;

CONSIDERANDO a condição de Transmissão Comunitária declarada pela Secretaria Estadual de Saúde, publicada em 13/03/2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Gestão de Crise formado para o acompanhamento da evolução da Pandemia provocada pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do decreto estadual Nº 65.140 de 19/08/2020, que, alterando a redação do decreto estadual Nº 65.061 de 13 de julho de 2020, dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid 19;

CONSIDERANDO as consultas realizadas pelo Departamento de Educação e Cultura às comunidades escolares.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da autonomia concedida pelo Governo do Estado de São Paulo, as aulas e demais atividades presenciais no Sistema Municipal de Educação não serão retomadas no ano letivo de 2020.

Parágrafo único. O sistema municipal manterá as atividades do ensino Remoto conforme o Decreto 1.604/2020 de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Fica o Sistema Municipal de Educação autorizado a planejar um *continuum* curricular 2020-2021 para que as habilidades não desenvolvidas em 2020, sejam retomadas em 2021, de forma a mitigar prejuízos decorrentes da pandemia causada pelo Novo Coronavírus.

Art. 3º As demais Atividades Educacionais localizadas no município de Cajati, ficam assim definidas:

I- a Rede Pública Estadual deverá cumprir as medidas restritivas que forem aplicadas à Rede Municipal de Ensino Público;

II- as instituições privadas, os estabelecimentos de ensino superior ou profissional deverão cumprir as medidas restritivas que forem aplicadas à Rede Municipal de Ensino Público;

Fls. 01/01 DO DECRETO Nº 1.651/20

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP: 11950-000 -
PABX (13) 3854-8700 - Site: www.cajati.sp.gov.br - Cajati - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

III- e os estabelecimentos de educação não regulada assim entendidos aqueles não sujeitos à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público deverão cumprir as determinações do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As instituições de ensino mencionadas no inciso III desse artigo, e que optem pelo retorno gradativo das atividades presenciais, nos moldes preconizados pelo presente Decreto, deverão observar e fazer cumprir todas as demais normatizações correlatas futuras que vierem a versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico, sejam elas da esfera federal, estadual e/ou municipal.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

Art. 5º Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelo Departamento de Educação e Cultura, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas atribuições.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIRNEY DE PONTES
Prefeito do Município de Cajati

FERNANDO ANTONIO DA SILVA
Diretor do Departamento Jurídico

ANA PAULA BATISTA
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, Cajati(SP), 29 de setembro de 2020.

HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Chefe da Divisão Apoio Administrativo

Fls. 01/02 DO DECRETO Nº 1.651/20